



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas
Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Lei Orçamentária nº 427/2014

Em, 19 dezembro de 2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS,
PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço
Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOSE DE ESPINHARAS, para
exercício Econômico-Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a
Receita em R\$ 31.565.227,00 (Trinta e Um Milhões, Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil e Duzentos e Vinte
e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e
outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de
acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	14.536.246,00	46,05
Receita Tributária	291.480,00	0,92
Receita Patrimonial	114.520,00	0,36
Transferências Correntes	14.066.991,00	44,56
Outras Receitas Correntes	63.255,00	0,20
Receitas de Capital	18.899.207,00	59,87
Operações de Crédito	463.178,00	1,47
Alienação de Bens	42.200,00	0,13
Transferências de Capital	18.393.829,00	58,27
Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.870.226,00	5,92
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.870.226,00	5,92
Total:	31.565.227,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	31.565.227,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos
Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e
Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	11.873.285,00	37,62
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.319.899,00	20,02
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.078,00	0,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.542.308,00	17,56
DESPESAS DE CAPITAL	19.607.542,00	62,12
INVESTIMENTOS	19.184.803,00	60,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	17.935,00	0,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	404.804,00	1,28
Reserva de Contingência	84.400,00	0,27
Reserva de Contingência	84.400,00	0,27

Total: 31.565.227,00
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
 2-Total Geral da Administração Direta: 31.565.227,00100,00

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	725.255,00	2,30
02.010	Gabinete do Prefeito	837.694,00	2,65
02.020	Secretaria de Controle Interno do Município	37.795,00	0,12
02.030	Secretaria de Administração e Recursos Humanos	500.647,00	1,59
02.040	Secretaria de Finanças e Serviço de Tesouraria	998.974,00	3,16
02.050	Secretaria de Saúde	8.000.523,00	25,35
02.051	Fundo Municipal de Saúde	2.767.895,00	8,77
02.060	Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	2.415.093,00	7,65
02.070	Secretaria de Educação, Cultura e Turismo	8.796.755,00	27,87
02.080	Secretaria de Esporte e Lazer	1.655.413,00	5,24
02.090	Secretaria de Assistência Social	662.697,00	2,10
02.091	Fundo Municipal de Assistência Social	1.123.536,00	3,56
02.100	Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Públicos	2.958.550,00	9,37
09.000	Reserva de contingência	84.400,00	0,27

Total: 31.565.227,00
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
 2-Total Geral da Administração Direta: 31.565.227,00100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 84.400,00 (Oitenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2015, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



RENE TRIGUEIRO CAROCA

PREFEITO

René Trigueiro Caroca
Prefeito Constitucional
CPF 213.189.054-00